



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EXPEDIENTE
 EM 24/04/84

APROVADO
 discussão
 Em 05/06/84
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 024, lote 0008, inscrição nº 054582-2 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 4,20m (quatro metros e vinte centímetros) de frente para a servidão que dá acesso à Trav. José Praxedes; 7,70m (sete metros e setenta centímetros) nos fundos que confronta com Manoel O. da Cunha; 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda que confronta com Manoel Oliveira da Cunha e na lateral direita formada por 3 segmentos, sendo o 1º em linha reta medindo 2,43m (dois metros e quarenta e três centímetros); o 2º em linha curva medindo 6,05m (seis metros e cinco centímetros) e o 3º em linha reta medindo 16,94m (dezesseis metros e noventa e quatro centímetros), totalizando 25,42m (vinte e cinco metros e quarenta e dois centímetros) na lateral direita que confronta com Giovanina Postura Laterza, formando uma área total de 169,00 M² (cento e sessenta e nove metros quadrados).....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

de nove metros quadrados) área esta localizada em Arraial do Cabo - 4º distrito de Cabo Frio.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 10 DE ABRIL DE 1.984 .


ALAIR FRANCISCO CORRÊA.
PREFEITO

EXPEDIENTE

EM 24/04/84

APROVA

Em _____

PREFEITO